

LEI Nº 2.567, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.982

Estima a Receita e fixa a Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Porto Feliz, para o exercício de 1.983.

LUIS ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e em sessão e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 1983, estima a Receita e fixa a Despesa para os R\$ 173.000.000,00 (cento e setenta e três milhões de cruzeiros), discriminadas pelas anexas integrantes desta lei, na forma do Decreto-Lei nº 1975, de 15/07/1971.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação mediante a arrecadação das tarifas, taxas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I, a lei nº 4.380/84, em o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 128.500.000,00
15 - Receita Industrial	R\$ 245.900.000,00
19 - Outras Receitas Correntes	R\$ 5.500.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2º - Transferências de Capital	R\$ 45.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 173.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresenta o seguinte desdobramento, por elementos:

311 - Pessoal Civil	R\$ 47.200.000,00
312 - Obrigações Patronais	R\$ 10.000.000,00
313 - Materiais de Consumo	R\$ 20.000.000,00
314 - Manutenção de Serviços Des	R\$ 1.500.000,00
	R\$ 80.800.000,00

3232 - Outros Serviços e Encargos	R\$	26.500,00	
3251 - Salários Fixos	R\$	20.000,00	
3261 - Juros de Div. Contratada	R\$	1.000,00	
3280 - Contribuição p/Form. do PASBP	R\$	150.000,00	R\$ 188.500.000,00
4210 - Obras e Instalações	R\$	55.000.000,00	
4220 - Equip. e Mat. Permanente	R\$	4.500.000,00	
4351 - Amortização da Div. Contratada	R\$	1.000.000,00	R\$ 60.000.000,00
TOTAL DA DESPESA			R\$ 173.600.000,00

Artigo 2º - O Poder Executivo é autorizado a obter créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 5.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1.983.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE NOVEMBRO DE 1.982.-

Luiz Alcalá

 LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA JORNAL DA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, PORTO FELIZ, 08 DE NOVEMBRO DE 1.982.

Nelson Terezo

 NELSON TEREZO - DIRETOR ADMINISTRAÇÃO